

DECISÃO ADMINISTRATIVA
(PREGÃO Nº 13/2020 - PROCESSO Nº 41/2020)

1. RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentada pela empresa **UNIDAS LICITA** em face do Pregão nº 13/2020 que tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**” a fim de retificar o instrumento convocatório.

Alega a empresa que o edital deve ser revisto devido, a saber, que o instrumento convocatório deve ser retificado a fim de incluir a solicitação de exigência de Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA da empresa licitante e também a comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a justificativa de que a aquisição se trata de produtos médicos.

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO E DECISÃO

A solicitação de esclarecimento foi interposto no prazo legal, razão pela qual, passo a análise do mérito.

Inicialmente, há que se evidenciar que a Administração Municipal, por intermédio de sua Secretária de Planejamento e Desenvolvimento, confeccionou edital baseado em termo de referência elaborado pela Secretaria de Saúde contendo todas as especificações necessárias e que previu de maneira precisa qual o interesse público na contratação.

Fundamentou-se, portanto, em dados técnicos para obtenção da proposta mais vantajosa e visando evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, nos termos dos ditames legais vigentes.

Em que pesem tais considerações, fato é que a empresa **UNIDAS LICITA** entendeu que, na forma descrita no edital, em especial, a documentação técnica solicitada precisa ser avaliado, consequentemente, alterado.

Importante evidenciar que, a Administração Pública não pode restringir em demasia o instrumento convocatório sob pena de frustrar os princípios da competitividade e isonomia.

Aliás, a Administração ao analisar o instrumento convocatório em questão verificou que todas as exigências mínimas estabelecidas em Lei, em especial, o artigo 30 da Lei de Licitações estão descritas no mesmo. Ademais, o documento alvará de funcionamento tão somente autoriza localização e funcionamento, independentemente do segmento, conseqüentemente, não comprova a qualificação técnica, econômico-financeira ou regularidade fiscal.

Frisa-se que a Administração Municipal buscou embasamento em prévio estudo sobre as necessidades envolvendo o objeto do certame e ainda as experiências já vivenciadas que permitiram a elaboração do edital e solicitação de documentos de habilitação pertinentes e essenciais para o fornecimento.

Ademais os argumentos lançados pela empresa UNIDAS LICITA não são suficientes para demonstrar que o instrumento convocatório está omissivo, tampouco, que a não apresentação de Alvará causará prejuízo com relação ao fornecimento do bem.

Logo, a pretensão da empresa em retificar o edital não merece acolhimento, especialmente, porque, a municipalidade observou que a comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa é de caráter complementar podendo a administração diligenciar sua apresentação em ata de sessão para empresa vencedora, se necessário.

Ante o exposto, esta Presidente, mantém todos os itens editalícios inalterados, bem como, fica mantida a sessão pública já agendada para o dia **28 de julho de 2020 às 9 horas**.

CIENTIFIQUEM os interessados.

PUBLIQUE-SE esta decisão nos meios de divulgação oficial do Município de Iperó.

Iperó, 27 de julho de 2020.

Jessica Fernanda Nava de Camargo
Presidente da CPL